



PARECER UNICO

126/2010

PROTOCOLO SIAM Nº

242520/2010

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental Nº 00087/1982/007/2008	Prorrogação de prazo de cumprimento de condicionantes de LO	
Outorga Nº: Regularizada.	Reserva legal Nº: regularizada	

Empreendedor : Perdigão S.A.	CNPJ: 01.838.723/0167-31
Empreendimento: Filial fabril de Sabará	Município: Sabará- MG
Localização: Rodovia BR 381 Km 28, próximo a localidade de Ravena.	

Unidade de Conservação: Não.	Sub Bacia: Ribeirão Vermelho.
Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas.	

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
Atividades: D-01-06-6	Preparação do leite e fabricação de produtos lácteos (Cap instalada 300.000 lts/dia). Porte G e Potencial Poluidor M.	5

Medidas mitigadoras: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO	Medidas compensatórias: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NAO
Condicionantes: Sim	Automonitoramento <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NAO

Responsável pelo empreendimento: Silvano Soares Martins	Cargo Gerente Industrial
Responsável Técnico pela área Ambiental do empreendimento Gabriel Júnio Mafra – Tecnólogo em Química	Registro de classe CRQ 2202314 2ª Região

Processos no Sistema Integrado de Informações Ambientais – SIAM.	SITUAÇÃO
0087/1982/001/1990 – Auto de infração.	Processo arquivado/multa paga.
0087/1982/002/1991 – Licenciamento – L.O. - FEAM	Licença Concedida
0087/1982/003/1996 – Auto de infração.	Processo arquivado/multa paga.
0087/1982/004/2002 – Licenciamento – REV. LO - FEAM.	Licença Revalidada.
0087/1982/005/2005 – Auto de infração	Em análise técnica
0087/1982/006/2005 – Auto de infração	Análise pedido Reconsideração Tempestivo/PJ
03139/2005 – Outorga – Captação água Subterrânea	Outorga Deferida.
0087/1982/007/2008 – Licenciamento – REVLO- SUPRAM CM	Encaminhado para Julgamento.

Relatório de vistoria/auto de fiscalização: SUPRAM CM nº 013229/2009 SUPRAM CM nº 000028/2008	DATA: 12/11/2009 04/07/2008
---	---

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 1/5
-------------------------------------	--	---



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente.

Data: 09/04/2010		
Equipe Interdisciplinar:	Registro de classe	Assinatura
Thalles Minguta de Carvalho	MASP:1.146.975-6	
Soraia Aparecida Vieira	MASP: 1.020.994-8	
Cristina Campos de Faria	MASP: 1.197.306-2	
De acordo, Isabel Cristina R.R.C. de Meneses Diretora Técnica SUPRAM CENTRAL	MASP 1.046.798-6	
De acordo, Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico	MASP 1.200.563-3	

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 2/5
---	--	---



1. HISTÓRICO

Em 11-11-1992 a empresa obteve a Licença de Operação de caráter Corretivo mediante cumprimento de condicionantes, cuja validade expirou em 30-10-2002.

Em 25-10-2002, formalizou o processo de revalidação de licença e no dia 20-4-2004 a empresa obteve a Renovação da Licença de Operação mediante cumprimento de condicionantes, com validade até 20-4-2008.

O empreendedor, em 18-04-2008, formalizou tempestivamente junto a SUPRAM CENTRAL e METROPOLITANA pleiteando a Revalidação de Licença de Operação (REVLO) o processo que assumiu o nº 00087/1982/007/2008.

No dia 04-07-2008 foi feita uma fiscalização no empreendimento formalizada pelo auto de fiscalização de nº 000028/2008 onde foi verificado “*in loco*” o empreendimento no intuito de subsidiar o parecer único da Revalidação da licença de Operação e verificar a efetividade das medidas de controle ambientais adotadas (desempenho ambiental).

Em 31 de dezembro de 2008, a empresa Maroca e Russo Ind. e Com. Ltda foi incorporada pela Perdigão S/A conforme ata da reunião geral extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2008.

Em 22/12/2009, foi aprovada na URC Velhas a revalidação da licença ambiental do empreendimento com condicionantes (LO nº 339/2009 e com a validade até 22/12/2013).

O empreendedor, em 19/03/2010, formaliza tempestivamente junto a SUPRAM CM o pedido de prorrogação de prazo de cumprimento das condicionantes nº 3 e 6, mérito deste parecer único.

2 OBJETIVO

O objetivo deste parecer único versa sobre a solicitação de alteração do prazo de cumprimento das condicionantes nº 3 e nº 6 relativas a licença de operação do empreendimento LO 266/2006. Estas solicitações (protocolos SIAM nº R 030691/2010 e R 030705/2010) foram encaminhadas a SUPRAM CM em 19-03-2010

3 INTRODUÇÃO

O empreendimento Perdigão S.A – Unidade de Sabará, CNPJ 01.838.723/0197-31 está situado na Rodovia BR 381, km 28, no distrito de Ravena no município de Sabará. O empreendimento realiza a preparação de leite e fabricação de produtos de laticínio. A capacidade instalada da fábrica é de 300.000 litros de leite/dia.

Após a incorporação da Empresa Perdigão S.A. o empreendimento vem operando somente a linha de leites e bebida lácteas embaladas em embalagens longa

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 3/5
---	--	---



vida. Foi constatado que a unidade de desidratação de leite está com as suas atividades paralisadas de acordo com a estratégia mercadológicas da empresa.

3- MÉRITO

Em virtude da situação averiguada de não constatada poluição de qualquer natureza, além do que, existe um acompanhamento técnico atestando atendimento dos padrões ambientais de emissão de efluentes líquidos e gasosos passamos a analisar as condicionantes aprovadas quando da concessão da LO frente a solicitação do empreendedor.

3.1 Condicionante nº 3

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

“Apresentar declaração atualizada do Corpo de Bombeiros, relativa à adequação do sistema de prevenção e combate a incêndio e Plano de atendimento a emergência existente na unidade industrial e anexos”. Prazo de 90 dias após a concessão da LO de Revalidação.

Solicitação: O empreendedor solicita um prazo adicional de 90 dias.

Justificativa: Em razão da adequações técnicas e reformas estão ainda sendo promovidas pelo atual empreendedor a implantação total do plano de combate e prevenção de incêndios aprovado pelo corpo de Bombeiros sofreu atrasos inviabilizando a vistoria final para a obtenção do certificado final de adequação da unidade.

Vale ressaltar que o empreendimento já possui plano de atendimento a emergências descritas em seus padrões operacionais, conta com brigada de combate a incêndio devidamente operacionalizado e tendo declaração do próprio Corpo de Bombeiros aprovando o projeto de segurança contra incêndio e pânico (Processo nº 921/2003 Aprovado pelo 4º pelotão BM Sabará em 28/08/06 tendo como responsável técnica a engenheira civil Adriana Cristina de Almeida Moura CREA 81.911D/MG).

Em razão do exposto opina-se pelo deferimento do pedido de prorrogação por mais 90 dias para apresentação do certificado de liberação final do Corpo de Bombeiro.

3.2 Condicionante nº 6

Está transcrita abaixo conforme aprovada pela URC Velhas:

“Substituir a calha de medição de efluente tratado, no ponto junto ao lançamento no Ribeirão Vermelhos. (Parte do efluente tratado não passa pela calha de

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 4/5
---	--	---



medição antes de ser lançado no curso d' água.)". Prazo de 90 dias após a concessão da LO de Revalidação

Solicitação: O empreendedor solicita um prazo adicional de 30 dias para a adequação da estrutura de medição da destinação do efluente tratado.

Justificativa: O empreendedor apresentou a comprovação da compra da nova calha de medição (empresa Aquatec pedido nº 5363712 de 10/02/2010) e com a previsão de entrega para 23/02/2010.

Em razão de um atraso da aquisição da nova calha de medição e por conseguinte da instalação, fica solicitado uma prazo adicional de 30 dias para a adequação e comprovação da troca da estrutura de medição

Em razão do exposto frente a situação de exceção descrita pelo empreendedor e pela situação não acarretar risco ambiental, opina-se em razão de uma razoabilidade frente ao imponderável pelo deferimento do pedido.

4- CONCLUSÃO

Em razão do explanado opina se para ao deferimento do pedido de prorrogação de prazo para atendimento das condicionantes elencadas no item anterior.

Informa-se a tempestividade para execução dentro do prazo adicional pleiteado, bem como a necessidade de evidenciar o devido cumprimento com o envio formal da documentação comprobatória

SUPRAM Central Metropolitana	Av. Senhora do Carmo, 90. CEP 30.330.000 Savassi. Belo Horizonte. M.G. Telefone: (31) 3228-7700	PU 364/2009 PA: 087/1982/007/2008 Página: 5/5
---------------------------------	--	---